

01-0277/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0277/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0277/1997 DE 08/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FAIXAS ANTIDESLIZANTES NOS DEGRAUS DE ESCADAS DE ACESSO E DE INCÊNDIO DE PREDIOS COMERCIAIS, PUBLICOS E CONDOMINIAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:12:03

00000014977-23



ARQUIVADO EM

23/01/2007

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

01 - PL
01-0277/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

08 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. SUB. MÉTOD. E M.A.;
TRAB. TRANS. E ATIV. ECON.
E MANUT. E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Determina a instalação de faixas anti-deslizantes nos degraus de escadas de acesso e de incêndio de prédios comerciais, públicos e condominiais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº.1º - Deverão ser instaladas faixas anti-deslizantes nos degraus de escadas de acesso (trânsito normal) e de incêndio de prédios comerciais, públicos e condominiais.

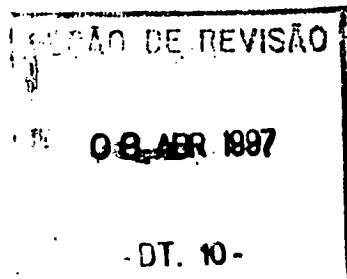
Artº.2º - Os proprietários, administradores, locatários ou responsáveis pela gestão do condomínio terão prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei para adotar as providências nela determinadas.

Artº.3º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará proprietários, administradores, locatários ou responsáveis pela gestão do condomínio à multa de 200 UFIR's, multa essa a ser aplicada em dobro na falta de providências.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 8 de abril de 1997.



HANNA GHARIB
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador HANNA GARIB



PROPOSTA DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a Lei nº 1.234, de 15 de abril de 1994, que dispõe sobre a criação de uma comissão de estudos e pesquisas para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do município de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo é responsável pela execução desta Lei, cabendo-lhe a elaboração do plano de desenvolvimento econômico e social do município de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 1º.

Art. 4º - O Poder Legislativo é responsável pela fiscalização da execução desta Lei, cabendo-lhe a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do município de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 1º.

Art. 5º - O Poder Judiciário é responsável pela interpretação desta Lei, cabendo-lhe a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do município de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 1º.

Art. 6º - O Poder Executivo é responsável pela elaboração de um plano de desenvolvimento econômico e social do município de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

08 MAR 1994

HANNA GARIB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE ()	rubrica
lado(s) sob n.º 02	lado(s) sob
n.º 03 / 15 / 04 / 94	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 2 da pr.ª
n.º 277 de 19 97

JUSTIFICATIVA

A cada dia chegam ao conhecimento da população notícias dando conta dos riscos a que moradores, trabalhadores e freqüentadores de prédios estão sujeitos por conta da ineficiência, quando não negligência com relação aos dispositivos de segurança ora adotados.

Urge que medidas de fiscalização sejam adotadas para que os dispositivos em vigor sejam obedecidos, assim como outros que os aperfeiçoem e complementem sejam igualmente incorporados, ampliando o leque de medidas de segurança, fundamentais para salvaguardar a integridade física da população.

Este projeto de lei tem por objetivo oferecer solução existente nas escadas em geral: revestimentos escorregadios e de baixa aderência, que oferecem riscos de quedas e acidentes. Tanto mais se agrava o problema quando se enfrentam situações de risco, como ameaças de incêndio.

A adoção de faixas anti-deslizantes, de baixo custo, eficiência comprovada e já utilizadas em vários locais, poderá, com certeza, eliminar situações de risco desnecessário.


HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 277 de 19 97 16 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-04-97

Lei 10.870/90, 11.345/93, PL. 498/89, 598/96, 1177/95
253/96.

FÁTIMA MOREIRA MOTTI

À Com. de Const. e Justiça

17/9/97

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

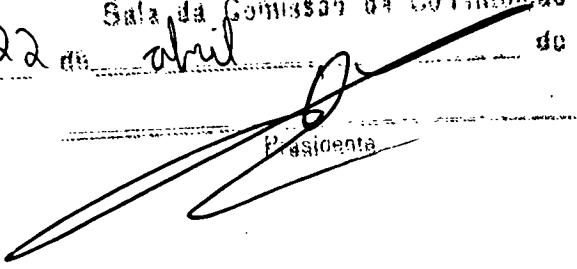
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22.04.97 às 12.00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ac. Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de abril de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 17.06.97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	04	do proc
N.º	277	de 1997
O funcionário	M	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/05/97

Wadih Murrach
Vereador Wadih Murrach

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0562/1997

PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0277/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que dispõe sobre a instalação de faixas anti-deslizantes nos degraus de escadas de acesso e de incêndio de prédios comerciais, públicos e condominiais. A propositura impõe a multa de 200 (duzentas) UFIR's em caso de descumprimento e estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para que os proprietários, administradores, locatários ou responsáveis pela gestão do condomínio adotem as providências determinadas. A medida não esbarra em dispositivos legais e merece prosperar.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles nos dá o exato alcance desta norma, "in verbis":

"As atribuições municipais, no campo urbanístico, desdobram-se em dois setores distintos: o da ordenação espacial, que se consubstancia no plano diretor e nas normas de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e urbanizável, abrangendo o zoneamento, o loteamento e a composição estética, e paisagística da cidade; e o de controle da construção, incidindo sobre o traçado urbano, os equipamentos sociais, até a edificação particular nos seus requisitos estruturais funcionais e estéticos, expressos no Código de Obras e normas complementares" (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7ª edição, pág. 394).

O projeto encontra amparo nos artigos 13, I e XX; 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação deste projeto (Lei Orgânica do Município art. 41, VII).

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/06/97

Sabir A. A. A.

17 - RELCOM
17-0280/1997

Folha No 05 do proc.
No 277 de 1997
O funcionário M

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21.06 / 1997
 página 47 coluna 2a
 Conferido M

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 23 / 06 97

Mariela S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 24/06/97 h.

Maria da Glória T. de Lima
 Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR Domingos Diniz
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

30 / 06 / 97
 PRESIDENTE



-TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FORADOR N.º	CONT. PARTES C.
					N.º 277	de 19 97
					O funcionário	de

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

13 AP.

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Ana Martins

Audiência Pública realizada no Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 10 de setembro de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Memo. nº 110/97

Secret. Mariamalia de Vasconcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 07 do proc.	ORADOR 277	CONT. 1097
hl2	1	dagmar	pol urb	10 09 97	O funcionário		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vamos dar início a mais uma audiência pública desta Câmara Municipal, em que temos quatro projetos de lei em debate. Para o público aqui presente, a audiência pública é uma conquista da Lei Orgânica Municipal, de 1990, porque possibilita a que nos projetos de lei sejam formalmente ouvidos os interessados, sobre o que pensam da proposta do Vereador ou do Executivo, do Prefeito, para que sejam feitas mudanças, alterações, sugeridas então pela sociedade civil. As audiências públicas podem ser regimentais, e no caso eu sou a Vereadora Aldaíza Sposati, presidente neste ano da Comissão de Política Urbana, mas as audiências também podem ser convocadas pela sociedade.

Hoje esta audiência está reunindo projetos relativos a habitação e ao Código de Obras. Um dos projetos de hoje já está na segunda audiência e os outros três em primeira. Temos aqui algumas pessoas do Cecov, da Crop, da Sociedade Amigos da Cidade, e do Grupo Baronesa. As pessoas que vieram aqui, do Baronesa, estou entendendo que elas querem discutir... Bem, vamos ver o que está ocorrendo. Mas o primeiro projeto de lei, 1326/95, de auto-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 08 do prec.
Nº. 277 de 19 97

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PROPORCIONAL	CONT. APARTE
H15	2	Angela	Pol.Urb.	10.09.97	Aldaíza	

Passemos para o Projeto 277/97, em primeira audiência de autoria do Vereador Hanna Gharib, que determina a instalação de faixas anti-deslizantes nos degraus de escadas de acesso e de incêndio de prédios comerciais e condomínios.

Esse projeto de lei deu entrada em abril de 1997 e está designado para as Comissões de Justiça, Política Urbana, Transportes, Finanças e Orçamento, e diz o seguinte:

"Deverão ser instaladas faixas anti-deslizantes nos degraus de escada de acesso para ~~x~~ trânsito normal e de incêndio em prédios comerciais, públicos e condominiais."

O retroprojektor precisava ter, também, um conduto deslizante, mas nós estamos, aqui cuidando dos incêndios, como ainda ter chegado antes da reunião começar. Acho que é melhor deixar sem, meu senhor. ~~E~~ Nem vai ser necessário. Chegou tão ~~xxx~~ tarde que nem vai ser necessário. Deveria estar aqui às 9 horas e são dez horas agora. Melhor deixar senão vai atrapalhar nossa audiência.

"Artigo 2º - A não observância no disposto desta lei sujeitará proprietários, administradores, locatários ou responsáveis pela gestão do condomínio a multa de 200 UFIRs, multa essa

a ser aplicada em dobro na falta de providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.
N.º 277 de 1997
CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONT. APARTE
H15	3	Angela	Phl.Urb.	10.09.97	Aldaíza

"As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Quanto ao Projeto de Lei 277/97, inscreveu-se para debater-lo o Sr. Somir, a quem peço falar ao microfone, por uma questão de gravação, para que depois possa ser transcrito.

O SR. SAMIR

Sou advogado do SECOVI

-/Sra. Vereadora, esse

projeto de lei, a nosso ver, merece algumas considerações.

Embora as faixas anti-deslizantes, a serem aplicadas nas escadas, conforme o projeto propõe, se tratam de medidas de segurança, como medida de segurança recebe o nosso apoio. Entretanto, creio que a matéria vem eivada de ^{um} certo desconforto jurídico que ~~há~~ gostaríamos de observar aqui.

Num primeiro aspecto, acho que o projeto de lei, envolvendo essa parte de segurança, embora redigido de forma suplementar com base ~~em~~ no artigo 12 da Lei Orgânica, fere o artigo 22 da Constituição Federal, porque cabe à União dispor sobre ~~o~~ Direito Privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 10 do proc.					
RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR 277 CONT. APARTE 97
H15	4	Angela	Pol.Urb.	10.09.97	O funcionário

Sob esse aspecto, entendemos pela inconstitucionalidade do projeto. E aqui, embora essa consideração possa estar sendo até um pouco pesada, quero lembrar que nesta Casa existe um projeto de lei, de nº 492 (?) dispõe sobre a obrigatoriedade em condomínios de São Paulo afixarem nas portas de seus elevadores uma placa com os dizeres: "É proibida qualquer tipo de ~~sex~~ discriminação."

Estou fazendo um paralelo entre o presente projeto de lei 277, do Verador Hanna Gharib, com ~~xxx~~ o projeto desta Casa sob nº 492, que trata da instalação.

Como disse que o projeto, ~~é, xxxix~~ de certa forma, é até inconstitucional, tomo como base esse que manda colocar as placas. Esse 492, além de ser inconstitucional porque a própria Constituição Federal fala que é proibida a prática de qualquer discriminação, é inócuo. E por quê? Porque ele é redundante. Se existe na Constituição um dispositivo que diz que é proibida a prática de qualquer discriminação e racismo, qual é a necessidade de haver um projeto de lei, eventualmente transformado em lei, falando do mesmo assunto?

Então, sob esse aspecto, criticamos o projeto de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 11 do proc.
N.º 277 de 1997
O. A. B. O. M. T. A. F. I. O. CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	TAQUIGRAFO
H16	1	Angela	Pol.Urb.	10.09.97	Samir

do Vereador.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Quero aqui até tomar a liberdade de lhe dizer que o projeto de lei 420, de minha autoria, já é a Lei 11.955. Ela inclusive já tem o decreto regulamentador.

Foi um projeto de lei, embora o senhor considere desnecessário, que teve repercussão inclusive ~~internacional~~ também em ~~em~~ Foi objeto de jornais novaiorquinhos, /em Chicago. ~~em~~ O New York Times fez uma reportagem especial. Foi objeto de programa especial na TV Globo, foi objeto de um caderno especial da Folha de S.Paulo, porque ele detectou a presença da discriminação no uso dos elevadores na cidade de São Paulo.

Esse foi um projeto, inclusive, que está sendo reproduzido a nível nacional e que permitiu, embora o senhor o considere inócuo, mas do ponto de vista da população. Gostaria que o senhor conhecesse o trabalho do Geledés, de defesa do Movimento Negro, principalmente da mulher negra; que o senhor conhecesse o trabalho ~~do~~ do Sindicato das Empregadas Domésticas, e aí pudesse constatar não do ponto de vista do Código de Obras, mas do ponto de vista das relações humanas o quanto, principalmente as mulheres,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
H16	2	Angela	Pol.Urb.	10.09.97	Aldaiza	

Folha n. 12 do proc.
N.º 277
O funcionário

são discriminadas na entrada dos prédios desta cidade, por serem negras ou por serem trabalhadoras.

Então, talvez esse projeto não o afete, porque o senhor é homem e não é empregado doméstico, mas ele afeta em muito as mulheres e, principalmente, as trabalhadoras desses prédios.

Acho que o ângulo de um projeto de lei talvez não tenha o "stricto sensu" do ângulo do Código de Obras. Infelizmente embora a nossa Constituição -e aí concordo com o senhor- seja profundamente abrangente, em vários aspectos, ela não é aplicada de fato. E nós, como legisladores deste Município, temos de referendar.

Então, não inconstitucional referendar a Constituição, é inconstitucional agredir a Constituição. E é nesse sentido que realmente posso lhe dizer que o projeto de lei de minha autoria, que tão grande repercussão teve, apesar de ser extremamente simples, tocou numa presença ainda de resquícios da escravidão, principalmente em relação à mulher na Cidade de São Paulo e no Brasil.

Desculpe-me, mas eu tinha de fazer essa manifestação,

já que o senhor fez alusão ao meu projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 13 do proc.
N.º 277 de 19 97
ORADOR: Rinaldo CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H16	3	Angela	Pol.Urb.	10.09.97		

O SR. SAMIR — A senhora me falou
que o número do seu projeto é 420?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI — Não. Eu disse que é uma lei
já, que é esse contra a discriminação nos elevadores e nas entra-
das.

O SR. SAMIR — Esse projeto que es-
tou citando, que critiquei, tenho parecer em mãos até de um jurista.
Na verdade, essa minha consideração, e peço a devida vênia
aos presentes, estou plagiando a posição do jurista, que saiu, no
mês de março, no jornal "Tribuna de Justiça".

Então, ~~sempre~~ tenho de pedir desculpas aos senhores, mas
principalmente ao jurista a quem estou, no momento, plagiando nas
considerações de que o projeto, ainda que referendando a Constitui-
ção Federal, com todo respeito a V.Exa., Vereadora, é ele é inócua
e até inconstitucional, repetimos.

Não vamos polemizar.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI — É que o senhor foi infeliz
no exemplo que trouxe. Mas eu queria pedir que o senhor se ati-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONTRIBUÍDO	CONT. APARTE
H16	4	Angela	Pol.Urb.	10.09.97	Aldaíza	

vesse, por obséquio, ao projeto em questão.

O SR. SAMIR - Pois não. Agora,

quanto a outra consideração do 277/97, eu acho que ele, ao pro'
por faixas anti-deslizantes, ele está se dirigindo para um tipo
de material. ~~EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS~~

A Comissão de Constituição e Justiça deveria observar
isso com bastante rigor, porque qualquer projeto de lei que seja
dirigido para um tipo de material não deve merecer a devida guar-
da jurídica.

Ocorre que, para que uma escada, ~~EXISTIRIA~~ seja ela de
um edifício público ou privado, se torne não deslizante, existem
várias opções técnicas que podem ser aplicadas em substitutivo.

São as nossas considerações. Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Algum outro comentário ?

(Pausa.)

Então, acho que esta objeção em termos da não alterna-
tiva de ~~em~~ materiais talvez mereça ~~xxx~~ consideração. A mim parece

que o grande problema é a questão do dimensionamento para um deter-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 16 do proc.
Nº 277 de 19 97
O funcionário: O CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORAÇÃO	CONT. APARTE
H26	1	Idelci	Pol. Urbana	10.9.97		

Disse que essa lei é inconstitucional porque trata de obras particulares. Todo o Código de Obras e Edificações trata de obras particulares, regulando-as. Então, queria que fosse dada a explicação sobre qual a diferença entre o Código de Obras, que trata de obras particulares e esse projeto de lei.

O SR. SAMIR - Muito embora eu tenha citado o Código de Obras e dele consta, na Seção 12.3, que trata das escadas. Então, gostaria, neste momento, de abordar, não pelo lado da inconstitucionalidade, mas de outra forma. Acho o seguinte: se fosse feita alguma exigência técnica, esta deveria ser pela modificação do Código de Obras, porque toda essa parte das escadas, os projetos que precisam ser aprovadas, relativamente aos prédios particulares e públicos, já estão inseridas no Código de Obras. Então acho que a alteração deveria ser feita no próprio Código e não na forma de uma nova lei.

O SR. ROBERTO - Esta audiência pública diz respeito a projeto de lei sobre Código de Obras, ou seja, os projetos que forem aprovados, serão inseridos no Código de Obras.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO 17 do proc.
— TAQUIGRAFIA — N.º 277 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ELABORADOR	CONT. APARTE
H26	2	Idelci	Pol. Urbana	10.9.97		

O SR. SAMIR - Então tudo bem. Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Tem a palavra o José Carlos.

O SR. JOSE CARLOS - Sou José Carlos, assessor técnico da bancada do PT. Vou fazer um histórico desse Código de Obras que está em vigor, para explicar por que esse tipo de projeto não seria interessante. O Código de Obras em vigor foi gerado após longas discussões com a comunidade técnica: construtores, arquitetos, quem projeta, quem especifica e quem constrói em São Paulo. Procurou-se abolir do código, todas as indicações de materiais, remetendo esse tipo de problema para as normas técnicas brasileiras. Já temos normas técnicas a respeito de segurança, rugosidade de pisos, os que são recomendados para cada tipo de circulação. Então, esse tipo de projeto representa um retrocesso, quando especifica um único tipo de material, que pode ser adequado quando se está fazendo um piso de pedra polida, na escada; aí é importante colocar a faixa anti-derrapante; mas se se está usando granito não polido, borracha, piso de aço com rugosidade, não há necessidade de colocar uma faixa anti-derrapante. Esse projeto está obrigando a colocar a faixa em todas as escadas. Não é preciso consultar ninguém. A própria área de segurança, tal



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO do prec.
— TAQUIGRAFIA — N.º 277 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H26	3	Idelci	Pol. Urbana	10.9.97	José Carlos	-

vez o Executivo, que já tem uma tradição de fiscalização da área de segurança, com o Contru e uma tradição de aprovação de projetos que envolvem segurança e não aprove, para saber se eles concordam com o que foi discutido aqui. Parece-me desnecessário nos alongarmos muito na discussão desse projeto. É importante que as leis sejam mais enxutas e claras. Questões técnicas têm que ser discutidas na Câmara Técnica da ABNT, que vai discutir se aquilo é bom ou não. Isso tem uma flexibilidade maior que a lei. Então, se esse material for julgado inadequado num teste, teremos uma lei que para ser revogada, implica em certas dificuldades, ao passo que numa câmara técnica da ABNT, o que é discutido e aprovado, transforma-se em norma. Não precisa nem de lei. Portanto, é desnecessário colocar esse tipo de especificação técnica em lei.

A SRA. ALDAIZA SPOSA TI - Tem a palavra o Eduardo

O SR. EDUARDO - Bom dia, Vereadora Ana Martins. Sou Eduardo ~~DELLA MANIJA~~ do Secovi; queria corroborar inteiramente com a opinião do Gesta. Queria falar para o Roberto que os projetos apresentados pela Câmara, pelos vereadores, não têm, obrigatoriamente, que ser incorporados ao Código. Como o Vegas falou, o espírito que regeu o novo Código de



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 19 do proc.
Nº 277 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H26	4	Idelci	Pol. Urbana	10.9.97	Eduardo	

Obras foi a simplificação. Infelizmente, temos, nesta Casa de Leis, projetos redundantes.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Pois não?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Sim?

A SRA. VERÔNICA - Sou Verônica, do Forum dos Cortiços, da cidade de São Paulo. Queria perguntar à Vereadora Aldaiza, porque é gente que está lidando com a população encortiçada, interessaria mais as Leis 877 e 1326. Quando se fala em abrigo, albergue, alojamento para pessoas de rua, a gente está discutindo; mas preciso ir para outra reunião do CDHU e só quero abordar isso. As pessoas de rua acho que necessitam de alojamento. Mas acho que têm-se que pensar num alojamento e no abrigo antes da pessoa chegar na rua. Infelizmente, quando ocorrem as enchentes na cidade de São Paulo, despejar-se favelas que vêm abaixo, não há onde colocar as pessoas. Na semana passada, tivemos o despejo de 60 famílias, que não tinham nem idéia de para onde ir; iam para a rua,



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

FOLHA 20 do proc.
Nº 277 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	GRABOR	CONT. ANTE
H26	5	Idelci	Pol. Urbana	10.9.97	Verônica	

H27-

mesmo. Acho que esse projeto da Vereadora Aldaiza, vem confrontar com a gente, porque a gente tem que pensar nessa questão antes de ir para a rua, porque depois que está na rua, o problema é esse que vemos por aí: um pisa para cá, outro empurra para lá. Fomos falar com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, do Estado e eles não têm nada. Aí, quando estamos discutindo essa lei, a gente pergunta: para quê serve a Secretaria da Família e Bem-Estar Social, tanto do Estado quanto do Município? Acho que deveria ser tomada a decisão de fechar as secretarias. Elas não têm poder nenhum, não têm nada, e usam o nome da família. Era esta ressalva que eu queria fazer, para levar os companheiros a pensar na família antes de ela chegar na rua.

A SRA. ALDAIZA SPOSA - Vamos colocar já em debate o 277.

concluindo, quanto ao 277, penso que as sugestões foram significativas, ou seja, com a evolução da tecnologia, a oferta de pisos com ranhuras que se tem, talvez represente um retrocesso a obrigação de colocar faixas de material aderente, quando já se tem materiais por natureza com propriedades anti-deslizantes. Vale lembrar que no projeto de revisão do Código de Obras em tramitação na Câmara, alterações de escadarias e outras medidas de segurança são significativas. Valeria a pena, também,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 010 21 do proc.

Nº. 277 de 19 97

O. Municipal 8

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
H27	1	Idelci	Pol.Urbana	10.9.97	Aldaíza	

fazer essa consulta ao Executivo, porque isso talvez já esteja previsto. Faria também uma carta à Anur, porque acho importante documentar os processos dos projetos de lei com maiores informes.

Passando ao 877/96, é um projeto que dispõe sobre a política de acolhida, na cidade de São Paulo. Este projeto de lei já está em segunda audiência. Na 1ª foram sugeridas algumas mudanças. Creio que poderia aproveitar o comentário da Verônica. Ela tem razão quando diz que na cidade de São Paulo, a questão do recebimento das pessoas, principalmente as de baixa renda, que não têm condição de serem incluídas num programa de turismo, mas que estão na cidade para um tratamento de saúde, buscando emprego, ou numa mudança, mesmo; na cidade de São Paulo o projeto de acolhida, historicamente foi sempre dividido entre o Estado e muito pouco a prefeitura. Antes havia a Cetren, gerenciada pelo Estado. Hoje ainda é um órgão do Estado, mas está gerenciada através de convênio, com a Crop, que inclusive se faz presente, e algumas outras organizações. Mas, entre atribuições da Polícia Militar, da Secretaria de Estado e da prefeitura, o que acontece é que a Prefeitura de São Paulo não tem um programa de acolhida aos que por aqui transitam. Seguramente a população que está na rua, que cresce e nos deixa indignados, pelo volume de pessoas que vemos nas ruas, não só pela degradação dessas pes-



Folha n.º	22	de proc.
n.º	22	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

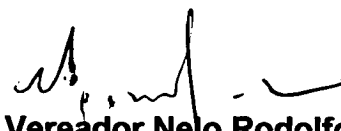
Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 277/97, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, no sentido de serem providenciadas respostas aos quesitos abaixo elencados:

- 1) Qual a opinião dos diversos órgãos técnico-administrativos da Prefeitura sobre este Projeto de Lei ?
- 2) Lembrando que existia na anterior Lei de Edificações o Artigo 33 que obrigava os degraus das escadas a ter superfície anti-derrapante, seria positiva para os departamentos que aprovam projetos e construções a existência de lei conforme a propositura aqui apresentada ?
- 3) Nas estatísticas da Prefeitura constam acidentes, sofridos por munícipes ou trabalhadores públicos, provocados por escadas sem o devido tratamento superficial ?

Em,


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em


Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 3/10/97

P/ *Ø*

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

03/10/97

14:00 *Etty*

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

03-10-97

MARGARETE MANES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

03-10-97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente do Chefe Técnica

SEGUE 2 juntado 2 nesla data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob 2 n.o 23125
Em 10/10/97



Feita em 23	Proc.
Nº 277	1997
()	

Câmara Municipal de São Paulo

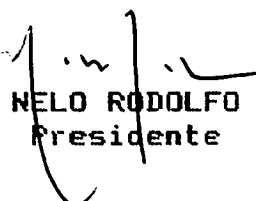
São Paulo, 06 de outubro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0694/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 277/97 de autoria do Vereador Hanna Gharib - que determina a instalação de faixas antideslizantes nos degraus de escadas de acesso e de incêndio de prédios comerciais, públicos e condominiais, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 277/97 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 22.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº	24	do proc.
Nº	277	1997
Tribunal		

São Paulo, 06 de outubro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº **694/97**, de
06/10/97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **277/97**, de autoria **do Vereador Hanna**
Gharib.

Anexo: **cópia xerográfica do PL nº 277/97 e do despacho da**
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de
fls. 22.

RECEBI EM:

8/10/97

EJ
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

25

do processo nº..... de 19..... (a).....

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09/10/97

MARGARETE FERNANDES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09/10/97 às 15:00

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS ALBUQUERQUE
Secretária da Comissão de Política
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUIE m juntado 1 nesta data, 01 documento e papel para informação, rubricado
sob folha n nº 26 e 27
Em 24 / 09 / 97
(a) Ø

SINDICATO DAS EMPRESAS
DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DE SÃO PAULO.

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 2344
8º ANDAR, CEP 01402-900 SÃO PAULO, SP
FONE: PABX (011) 285-0122 - FAX: (011) 284-3188
TELEX: 1135208 - HOME PAGE: <http://www.secovi-sp.com.br>
E-MAIL: secovi@secovi-sp.com.br



SECOVI-SP

"O Sindicato da Habitação"

Folha n°. 26 do proc.

277 de 1997

Proprietário

São Paulo, 17 de setembro de 1997
CTCRT/SS/BSC/EDM/CLPS - Exp. nº 1069/97

*Para auster da
documentos da
tramitação do PL*

23/9/97

Adelmo

Excelências

Permita V.Exas. que o SECOVI-SP - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado de São Paulo, entidade representativa de 40.000 empresas da área imobiliária e de condomínios no Estado de São Paulo, absolutamente fiel à tradição de colaborar com o Poder Público, ainda em tempo, venha pronunciar-se sobre o **Projeto de Lei 01-277/97**, do nobre Vereador Hanna Gharib, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto de lei em apreço **dispõe sobre a instalação de faixas anti-deslizantes nos degraus de escadas de acesso e de incêndios de prédios comerciais, públicos e condominiais.**

É inegável que todo projeto de lei que venha dispor sobre a melhoria nas condições de segurança da população em geral faz por merecer a melhor consideração por parte da autoridade pública e também, por decorrência, das entidades que vierem a participar, direta ou indiretamente, de seus efeitos.

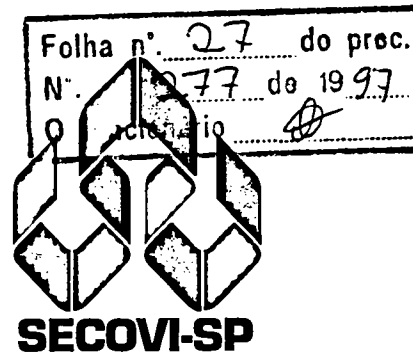
Todavia, não haverá de ser escudado por esse tipo de posição que deverá se admitir a existência e a conseqüente aprovação daqueles projetos que venham a colidir, de forma frontal, com os mais elementares princípios éticos que devem sempre nortear a conduta legislativa.

No presente caso, emerge, como se verá, questão nesse exato sentido. Senão vejamos.

O que diz o projeto de lei ? Diz : **"Deverão ser instaladas faixas anti-deslizantes nos degraus das escadas (...)".** Assim, a menção expressa a faixas anti-deslizantes certamente que induz a um determinado tipo específico de material que deveria ser adquirido por edifícios e condomínios em geral. Esse verdadeiro dirigismo em relação ao produto a ser empregado esbarra, com certeza, em dispositivos legais, não levados em consideração pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favoravelmente ao projeto.

SINDICATO DAS EMPRESAS
DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DE SÃO PAULO.

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 2344
8º ANDAR, CEP 01402-900 SÃO PAULO, SP
FONE: PABX (011) 285-0122 FAX: (011) 284-3188
TELEX: 1135208 HOME PAGE: <http://www.secovi-sp.com.br>
E-MAIL: secovi@secovi-sp.com.br



"O Sindicato da Habitação"

Como o parecer da citada Comissão, citando Hely Lopes Meirelles, detalha, as atribuições municipais, no campo urbanístico, desdobram-se em dois setores distintos: o da ordenação espacial e o de controle da construção.

Porém, esse controle da construção não permite, sob o manto da aparente legalidade, fazer com que todos aqueles abrangidos pelo projeto de lei se obriguem, em face dele, a consumir um tipo específico de material, pouco importando se esse seja comercializado por conta de diferentes fabricantes.

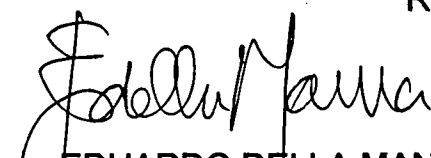
A verdade é que a realidade mostra, às entranhas e sem qualquer diminuição do aspecto segurança, a existência de materiais e técnicas outras que podem, perfeitamente, proporcionar ao usuário a segurança desejada, sem a necessidade de que se aplique, especificamente, a chamada faixa anti-deslizante.

Sendo assim, sugerimos a esta Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a redação de um Substitutivo que contemple a alternatividade no uso de materiais e/ou técnicas anti-derrapantes que criem as condições de segurança pretendidas e evidentemente necessárias.

Certos de que as ponderações aqui expostas poderão contribuir nas discussões do projeto de lei em tela, colocamos à disposição de V. Exas. a experiência haurida do corpo técnico da entidade que assina este, visando o seu aperfeiçoamento.

Aproveitando a oportunidade para reiterarmos a V.Exas. os protestos de nossa mais alta consideração, despedimo-nos.

Respeitosamente,


EDUARDO DELLA MANNA
Coordenador do Conselho Técnico
de Legislação Urbana do Secovi-SP


BENJAMIM SOUZA DA CUNHA
Vice-Presidente do Secovi-SP

À
**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
SÃO PAULO - SP

CAMARA MUNICIPAL DE ...
SIGUE, Juntado nesta data para para informação rubricado com
documentos
folha n.º 28 e 33 3d/10/97 *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Fol. 28
SÃO PAULO 277 do proc. 97

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

2ª A.P.

Presidente: Sra Vereadora Aldaíza Sposati

Membros : Srs. Vereadores
Emílio Meneghini
Ana Martins
Domingos Dissei
Jorge Taba
Goulart
Roberto Trípoli

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João
Brasil Vita, em 22 de outubro de 1997, na Câmara Municipal de
São Paulo.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati

(Memo nº 160/97- URB)

Secretária: Mariamália de Vasconcelos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	29	do proc.
PAULO	277	de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G1	1	Angela	Com.Pol.Urb.	22.10.97		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Esta é mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana e Metropolitana.

Estão inscritos para esta audiência cinco projetos, quatro dos quais em segunda audiência, sobre o Código de Obras, e um que diz respeito à área da assistência social, que está aqui qualificado, inclusive, como um projeto de lei de incentivo fiscal.

Pela ordem, vamos começar com esse projeto de lei relativo à questão do incentivo fiscal. Trata-se do Projeto 426/97, em primeira audiência, projeto esse de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal para contribuintes que financiem projetos sócio-assistenciais, denominados, portanto, de Pro-Assist., a serem implementados por entidades assistenciais declaradas de utilidade pública pelo Município de São Paulo.*

Esse projeto de lei teve parecer pela legalidade, promovido pelo Vereador Salim Curiati na Comissão de Constituição e Justiça, e está sob a relatoria do Vereador Antonio Goulart, na Comissão de Política Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	30	do proc.
n.º	277	de 19
97		

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
g4	1	dagmar	urbana	22 10 97	sposati	

Então, ou é feito realmente um substitutivo, ou teríamos que dar o parecer contrário, acompanhando o Executivo. Alguém mais quer se pronunciar?

O SR COIMBRA - O Código de Obras, em relação aos abrigos para lixo, diz que excetuadas as residências, a edificação com mais de 750 m2 deverá ser dotada de abrigo para guarda de lixo. Ou seja, não obriga a que residências tenham o abrigo para lixo, podendo ser colocado diretamente na rua. Tampouco fala da guarda separada para reciclagem. Portanto, a proposição inova no sentido de obrigar a reserva de espaço para cada tipo de lixo, para reciclagem, futuramente.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Se o entendimento for para o futuro, ou durante o projeto construtivo. O relator deverá saber com o autor o tratamento.

Passemos para o Projeto de Lei 277, em segunda audiência, autoria do Vereador Hanna Gharib, determinando a instalação de faixas antideslizantes nos degraus de escadas de acesso e de incêndio de prédios comerciais, públicos e condominiais. Este



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31 do proc. 278 de 1997

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
54	2	dagmar	urbana	22 10 97	sposati	

projeto tem cinco artigos: deverão ser instaladas faixas antideslizantes nos degraus proprietários ou locatários responsáveis, no prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei; deverão adotar as providências; a não-observância terá uma multa; as despesas correrão por conta de verba orçamentária.

Recebemos aqui um pronunciamento do Cecov, e lembro-me bem da primeira audiência, e também pedimos informação ao Executivo a respeito. Diz o seguinte: hoje a oferta de materiais no mercado para garantir antideslizamento, isolamento, enfim, é muito grande. Muitas vezes, o uso de uma faixa é até para correção de um erro. Aqui mesmo, na Câmara Municipal, na saída do Plenário, colocaram essas faixas antiderrapantes, porque o granito não teve a ranhura necessária. Portanto, foi avaliado na primeira audiência que o projeto condiciona ao uso de determinado material, o que fere a opção do proprietário na utilização de outros materiais que não sejam de aderência, tipo faixa colante, e que nem sempre esteticamente é a melhor solução. Por isso, houve manifestação contrária dos presentes; o Cecov escreveu uma informação contrária; e pedimos uma informação ao Prefeito no dia 6.10.97,



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 132 do proc.
SÃO PAULO de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
g4	3	dagmar	urbana	22 10 97	sposati	

que está sem resposta até hoje... Então não pode ter resposta me-
mo, porque tem o prazo até 6.11. Estamos ainda aguardando respos-
ta. Mas gostaria de dizer que em consulta ao TCM, eles nos pedi-
ram uma relação das propostas que aguardam resposta do Executivo,
e que ultrapassaram o período de 30 dias. Acho que a Maria Amália
tinha isso preparado, para encaminharmos ao TCM.

Alguém gostaria de comentar este projeto?

- Manifestação longe do microfone.

A SRA ALDAIZA SPOJATI - Para os bombeiros? Sei. Há uma
solicitação aqui do engenheiro Parada para que encaminhemos ao
~~SEXX~~ Corpo de Bombeiros também este projeto, pra consulta, já
que ele menciona a questão de escadas de acesso e de incêndio em
prédios comerciais. Alguém mais?

O SR CASSIANO - Eu falei ontem no Secov, com
os Dellamana. Aqui trata-se de uma palavra: instalar faixa. Para
mim, engenheiro, não teria dúvida, pode ser alguma rogossidade, co-
lar alguma coisa, pregar. Instalar é geral, não está direcionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do proc.
Q.º PAULO 277 de 19.97

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRAD. OR.	CONT. APARTE
g4	4	dagmar	urbana	22 10 97		

O Secov^o acha exatamente que está muito direcionado. Seria talvez um problema semântico. Eu sugiro uma palavra nova para isso, para sairmos do impasse.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Então, a relatoria é do Vereador Domingos Dissei, conforme se manifestou há pouco seu assessor; e é claro que o procedimento de se adotar uma medida antiderrapante é correta, preventiva de acidentes, danos humanos. Se o entendimento for esse, não uma vinculação ao material, mas uma atitude de cautela, aí resta saber se o Código de Obras já contém isso, se é uma propositura "bis in idem", ou se realmente cabe uma particularização aqui com essa abrangência. Então, com isso encerram-se as audiências. Se ninguém tiver nada a acrescentar, podemos partir para a relatoria, talvez com a sugestão de maior precisão na linguagem, permitindo o uso de alternativas.

Outro projeto de lei, do Código de Obras, é o 621/96,



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de novembro de 1997

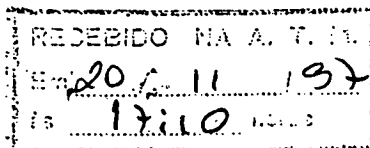
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

226/97

15 - DOCREC
15-0256/1997

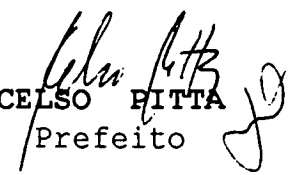
Folha n.º 34 do proc.
N.º 277 de 1997
O funcionário



Senhor Presidente

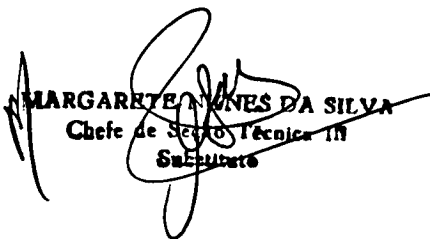
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 21/11/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Setor Técnico III
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21/11/97 as 18:30 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	35	do proc.
N.º	277	de 19 97
O funcionário	Ⓢ	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 277/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0694/97, REME
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 226/97.



em 30, 10, 97

MO-014

Folha n. 36

31 OUT 1997

14.50.0000

S.G.M./ATL
Sra. Assessora

S. G. M. - A. T. L.

05 NOV 1997

Com a manifestação da Divisão Técnica, que
acolho.

31 / 10 / 97

Antonio Luiz de Paiva Brito
ANTONIO LUIZ DE PAIVA BRITO
Diretor de Departamento
CONTRU

PYH/

S. G. M. - A. T. L.

04 NOV 1997

Recebido Hoje

SEHAB-2

03 NOV 1997

14.50.0000-5

Juntado nesta data, documento e folha de informação,
rubricado sob nº 36.
Em 12 / 03 / 98

(a) *[Signature]*



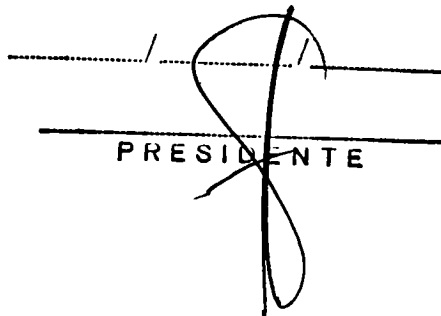
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 277 de 19 98 12, 03, 98 (a)

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dixei
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
• Meio Ambiente.


PRESIDENTE

S E G U E.....juntado nesta data, documento.....e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0427/1998

Folha n.º 38 do proc.
N.º 277 de 1997
O funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº 277/97, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que propõe a obrigatoriedade da instalação de faixas antideslizantes nos degraus de escadas de acesso e de incêndio, de prédios comerciais, públicos e condominiais, e dá outras providências.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador, para justificar o seu projeto de lei são, "ipsis litteris", os seguintes:

- a) *"Urge que medidas de fiscalização sejam adotadas para que os dispositivos em vigor sejam obedecidos, assim como outros que os aperfeiçoem e complementem...ampliando o leque de medidas de segurança...física da população."*
- b) *"A adoção de faixas antideslizantes, de baixo custo, eficiência comprovada e já utilizadas em vários locais, poderá, com certeza, eliminar situações de risco desnecessário..."*

A Comissão de Constituição e Justiça, no seu Parecer de nº 277/97, foi pela legalidade desta propositura.

Foram promovidas as duas audiências públicas regimentais obrigatórias, em 10/09/97 e 22/10/97, com a intervenção de várias pessoas, que puderam se expressar sobre o assunto.

Alguns oradores fizeram sérias ressalvas ao texto do PL, achando que ele direcionava para a aplicação de um tipo de material muito específico e limitado, como sejam as tiras antideslizantes coladas nos degraus, o que desvirtuaria o necessário carácter geral do documento.

O Executivo, ao pedido de informações enviado por esta Comissão, através do Ofício Leg3-nº 694, de 06/10/97, respondeu pelo Ofício ATL nº 226/97, alegando que este PL era repetitivo, pois propõe matéria já contemplada no Decreto nº 32.329, de 23/09/92, em seu Artigo 27, que obriga os pisos das escadas a obedecerem à NBR 9077, isto é, *"ter os pisos com condições antiderrapantes e que permaneçam antiderrapantes com o uso"*.

Acontece que essa norma se refere unicamente a escadas de emergência em edifícios, ficando assim, em aberto, o caso dos degraus das escadas de acesso normal.

Pelos motivos acima apontados, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, se posiciona **favoravelmente** ao Projeto de Lei em foco, propondo, no entanto, para que não fiquem dúvidas sobre o assunto e para se evitar assim problemas de interpretação na aplicação da futura lei, um substitutivo nos seguintes moldes:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
N.º 277 de 1997
O Funcionário

SUBSTITUTIVO Nº

/97 AO PROJETO DE LEI Nº 277/97

Determina a execução de pisos antideslizantes nos degraus e patamares das escadas de acesso e de incêndio nos prédios comerciais, públicos e condominiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1º - O pisos de degraus e patamares de escadas de incêndio e de uso comum ou coletivo em prédios comerciais, públicos e condominiais, deverão ter acabamento não escorregadio, e que assim se conserve com o uso.
- Art. 2º - Os degraus de escadas já construídos com materiais escorregadios, deverão ter, nas suas extremidades, faixas antiderrapantes, ocupando, pelo menos, um terço da largura do piso, executadas com acabamento ou qualquer tipo de material que se conserve, comprovadamente, não escorregadio com o uso.
- Art. 3º - Os proprietários, administradores, locatários ou responsáveis pela gestão do condomínio, terão prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei, para adotar as providências nela determinadas.
- Art. 4º - A não observância do disposto nesta lei, sujeitará os proprietários, administradores, locatários ou responsáveis pela gestão do condomínio, à multa de 200 UFIR's, multa essa a ser aplicada em dobro, na falta de providências.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 8/4/98

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da C.P.U.M.M.A.

Vereador Domingos Dissei
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9 / 4 / 1998
página 61 coluna 2
Conferido: 

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14 / 4 / 98



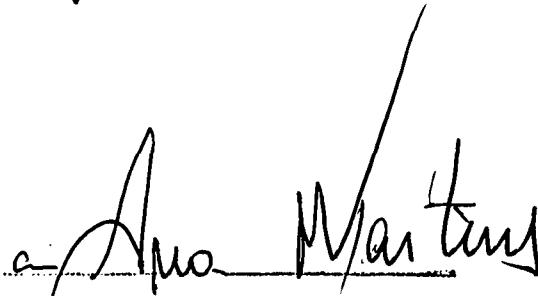
INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito

14 / 04 / 98

OSMIR JUNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador



para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica



PRESIDENTE



Folha n.º 240 do prez.
n.º 277 de 19 97
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 28 / 04 / 98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta proposta e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, propõe o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 18 de 98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.



16 - PAR
16-0793/1998

Folha n.º 41 do proc.
n.º 277 de 18 97
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, obriga a instalação de faixas anti-deslizantes nos degraus de escadas de acesso (trânsito normal) e de incêndio nos prédios comerciais, públicos e condominiais.

Segundo a justificativa, objetiva-se salvaguardar a população contra riscos de quedas e acidentes.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após pedido de informações ao Executivo e realização de duas audiências públicas sobre a matéria, elaborou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo às normas técnicas pertinentes e evitar problemas de interpretação na aplicação da futura lei.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 19/05/98

Presidente

Relator

SEM

17 - RELCOM
17-5039/1998

5039/98

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 05 / 98
página 39 coluna 3a
conferido: *ce*

À Deuta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 05 / 98

[Signature]
OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02 / 06 / 98 às 1000 h. *[Signature]*

4. sobre Vereador
para relatar.

NATALICIO BEZERRA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 06 / 98

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada a lista de emendas (rubricado(s) sob n.º 41 e folha de informação sob n.º 18 / 06 / 98 a 1 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc
n.º 277 de 1997
o funcionário

RELATÓRIO

PARER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 277/97 Encaminhe-se relatório.

Em, 18/06/98

RJ

O presente projeto de lei, de autoria ~~Presidente~~ Vereador Hanna Gharib, visa tornar obrigatória a instalação de faixas anti-deslizantes nos degraus de escadas de acesso e de escadas de incêndio de prédios comerciais, públicos e condominiais. A propositora pretende ainda estabelecer multa de 200 Unidades Fiscais de Referência, dobráveis na reincidência, em caso de não observância de suas determinações.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer, apresentou substitutivo onde a referência ao material específico "faixas anti-deslizantes" é descartada em favor de expressões mais genéricas como "acabamento não escorregadio".

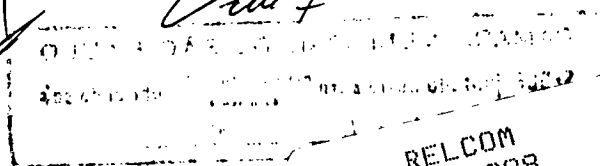
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, nos termos do substitutivo apresentado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/06/98

Presidente - *RJ*

Relator -

[Handwritten signature]



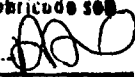
17 - RELCOM
17-2229/1998

A A.T.M.

Em, 30/06/98


Rosmarl Cruz Alves dos Santos
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagina de informação rubricado sob
documento
folha n. 43/09/01/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 277 de 1997 26/12/00 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08 1012001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-43- ils.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	Daniilo
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
ASSIST. Parlamentar	
Reg. n.º 101258	



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)